



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 011/2017

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 010/2017, dispondo sobre autorização para doação de imóvel pertencente ao Município, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, para a finalidade exclusiva de construções de obras que atendam as demandas da área de segurança pública, deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Esclarecemos que a Lei Municipal nº 4.408, de 29 de fevereiro de 2012, estabeleceu em seu Artigo 2º, que a área doada ao Estado do Paraná, seria para a finalidade única da construção do Quartel do Batalhão de Polícia de Fronteira em Marechal Cândido Rondon-PR, porém, uma nova área foi adquirida pelo Estado do Paraná, para fins de construção da sede do BPFON em nosso Município, perdendo desta maneira, o objeto/finalidade da citada Lei Municipal.

Considerando que a Delegacia Cidadã, o Corpo de Bombeiros e a 2ª Cia. da Polícia Militar, que prestam serviços em Marechal Cândido Rondon-PR, não dispõe de sede própria para suas atividades, sendo que a Delegacia Cidadã ocupa imóvel alugado pelo Estado do Paraná e as outras duas corporações utilizam imóveis pertencentes ao Município, e considerando que o pátio de veículos apreendidos, sob a responsabilidade da Ciretran, é locado pelo Estado do Paraná, e considerando ainda o interesse e a preocupação do Poder Público Municipal com o bem estar dos policiais que aqui prestam serviços, bem como, com o oferecimento à comunidade de condições de acessibilidade aos prédios públicos em nosso Município, e o interesse em formar uma parceria com o Estado do Paraná, na busca de soluções para a questão de construção de novas sedes administrativas para as polícias que aqui prestam serviços, esta Administração vem propor a doação deste imóvel ao Estado para construção de obras que atendam as demandas da área de Segurança Pública do Município.

Solicitamos ainda a revogação da Lei Municipal nº 4.408, de 29 de fevereiro de 2012.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000314
Data: 19/04/2017 Horário: 16:34



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 010/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Paraná, através da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, o seguinte imóvel urbano.

- I. Chácara nº 140/141/A, Matrícula nº 35.719 – Registro Geral de Imóveis, com área de 10.399,60m², localizado na Zona Suburbana, deste Município.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, para a finalidade exclusiva de construções de obras que atendam as demandas da área de segurança pública, deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

§ 1º - O início da obra para construção do(s) prédio(s) a que se refere o *caput* deste artigo, deverão dar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

§ 2º - Não sendo cumprida a exigência contida no parágrafo anterior, o imóvel reverterá ao Município.

§ 3º - Reverterá, também, ao Município, se em qualquer época o imóvel não estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica, em vigor.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.408, de 29 de fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Esc. Juramentada - CPF 407.847.039-49

MATRÍCULA Nº 35.719

RAQUEL DREHER VASEL
Esc. Juramentada - CPF 903.492.889-68

FICHA
Nº 1

ARIETE L. K. OSWALD
Esc. Juramentada - CPF 886.342.809-34

Rubrica

MATRÍCULA Nº 35.719: Data: 30 de abril de 2010. (Protocolo nº 167.947 de 19 de abril de 2010). **IMÓVEL - CHÁCARA Nº 140/141/A (cento e quarenta/cento e quarenta e um/A), (formada pela parte Nordeste da Chácara nº 140/141), do Zona Suburbana, deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 10.399,60 m2 (dez mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações:** NORDESTE: confronta com as Chácaras nº 140 e 141 em 140,00 metros lineares; SUDESTE: confronta com a Chácara nº 142, em 74,28 metros lineares; NOROESTE: confronta com a Avenida Irio Welp, em 74,28 metros lineares; e SUDOESTE: com a parte Sudoeste da Chácara nº 140/141 em 140,00 metros lineares. **INCRA: sob nº 721.115.065.730-6; área total: 3,2 ha; mód. rural: 16; nº de mód. rurais: 0,2; mód. fiscal: 18; nº de mód. fiscais: 0,17; F.M.P.: 2,0. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, nesta Cidade e Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, representado por seu Prefeito (conforme Ata de Posse nº 002/2009, lavrada em data de 01.01.2009, registrada sob nº 3.412, Livro nº A-25, de Registro Integral, em data de 06.01.2009, do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca, da qual uma fotocópia autenticada encontra-se arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade às fls. 066 à 069, do Livro nº 33-CS), MOACIR LUIZ FROELICH, CPF. nº 333.603.599-68, CI. RG. nº 1.834.360-0-SESP-PR, expedida em data de 17.02.2003, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em data de 13.12.1958, em Santo Cristo-RS, filho de Hilário Ademar Froehlich e de Sibila Ana Froehlich, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 760, nesta Cidade; autorizado de acordo com a Lei Municipal nº 4.036, de 16.04.2009. Apresentou-se: Requerimento, datado de 15 de abril de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida; Certidão de Denominação nº 083/2010, datada de 24 de março de 2010; Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 1309/2010, datada de 24 de março de 2010, Inscrição Imobiliária nº 99.99.888.0564.001.00.00; Planta e Memorial Descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil, Klaus Guinter Salamon, CREA 33.222/D; e ART Nº 20092578073, recolhendo a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em data de 04 de agosto de 2009. **REGISTRO ANTERIOR:** R-1-26.115, da Matrícula nº 26.115, de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fê. Marechal Cândido Rondon, 30 de abril de 2010. *Beatriz Talini Kinas* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. alko
Emolumentos: R\$ 6,30 (VRC/60,00).

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

MATRÍCULA

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA CIDADE
E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO
DO PARANÁ.-

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito (conforme Ata de Posse nº 002/2009, lavrada em data de 01.01.2009, devidamente registrada sob nº 3.412, do Livro nº A-25, do Registro Integral, em data de 06.01.2009, no Registro de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca, da qual uma fotocópia autenticada encontra-se arquivada nas Notas deste Ofício às fls.: 066 a 069, do Livro nº 33-CS) **MOACIR LUIZ FROEHLICH**, inscrito no CPF sob nº 333.603.599-68, portador da cédula de identidade nº 1.834.360-0-SESP/PR, expedida em data de 17.02.2003, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em data de 13/12/1958, em Santo Cristo-RS, filho de Hilario Ademar Froehlich e de Sibila Ana Froehlich, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 760, centro, nesta cidade; autorizado de acordo com a Lei Municipal nº 4.036, de 16.04.2009, por este instrumento REQUER que proceda o **CANCELAMENTO da MATRÍCULA nº 26.115**, e, posteriormente, a abertura de uma nova, para o imóvel adiante mencionado, que conforme Certidão de Denominação fornecida pelo órgão competente da Prefeitura deste município, recebeu a denominação de: **CHÁCARA nº 140/141/A (cento e quarenta/cento e quarenta e um/A) (formado pela parte Nordeste da Chácara nº 140/141), situada nesta cidade e Comarca, com a área de 10.399,60m² (dez mil, trezentos e noventa e nove metros e sessenta centímetros quadrados).**

Segue em anexo deste instrumento os documentos necessários para que se proceda a referida averbação: 1º) Certidão de Denominação nº 083/2010, emitida em data de 24.03.2010, pelo órgão competente da Prefeitura deste município; 2º) Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 1309/2010, emitida em data de 24.03.2010, pelo órgão competente da Prefeitura deste município; 3º) Mapa, Memorial e ART, devidamente assinados pelo Engenheiro Civil Klaus Guinter Salamon, CREA 33.222/D; 4º) Escritura de origem.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Marechal Cândido Rondon-PR, aos quinze dias do mês de
abril do ano de dois mil e dez (15/04/2010).

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MARECHAL CÂNDIDO RONDON



Moacir Luiz Froehlich

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
MOACIR LUIZ FROEHLICH
Representante

REGISTRO DE IMÓVEIS	
MAL. CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ	
DO PROTOCOLO	
APRESENTADO HOJE ÀS 14:00 HORAS	
PRENOTADO SOB Nº 167.947	
FLS. DO LIVRO 1 DE PROTOCOLO.	
Mal. Cândido Rondon, 19/04/2010	
OFICIAL	



TABELIONATO NARDELLO
Rua Sete de Setembro, 1303
Fone (045) 3254-2418
Marechal Cândido Rondon - PR

RECEBIDO e deu fe às(á) firma(s) de:
MOACIR LUIZ FROEHLICH, em
SEMIHANÇA.

Em Testemunho da verdade,
MAL. CÂNDIDO RONDON, 19/04/2010.



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARTE NORDESTE DA CHÁCARA Nº140/141

ÁREA: 10.399,60m²

LOCAL: PERÍMETRO URBANO DA SEDE.

PROPR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Limites e Confrontações

NORDESTE: C/ CHÁCARAS 140 E141 EM 140.00m.

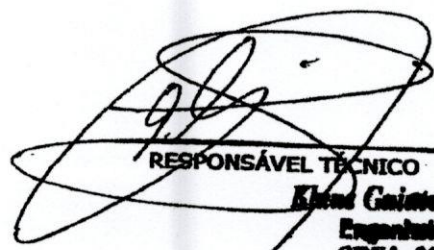
SUDESTE: C/ CHÁCARA 142 EM 74.28m.

NOROESTE: C/ A AV. IRIO WELP EM 74.28m.

SUDOESTE: C/ A PARTE SUDOESTE DA CHÁCARA 140/141 EM 140.00m.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 14 DE SETEMBRO DE 2009

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ


RESPONSÁVEL TÉCNICO
Elton Guinter Sakuma
Engenheiro Civil
C.R. 14.000/09

(jossor@gmail.com)

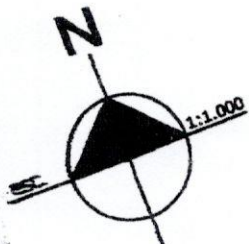
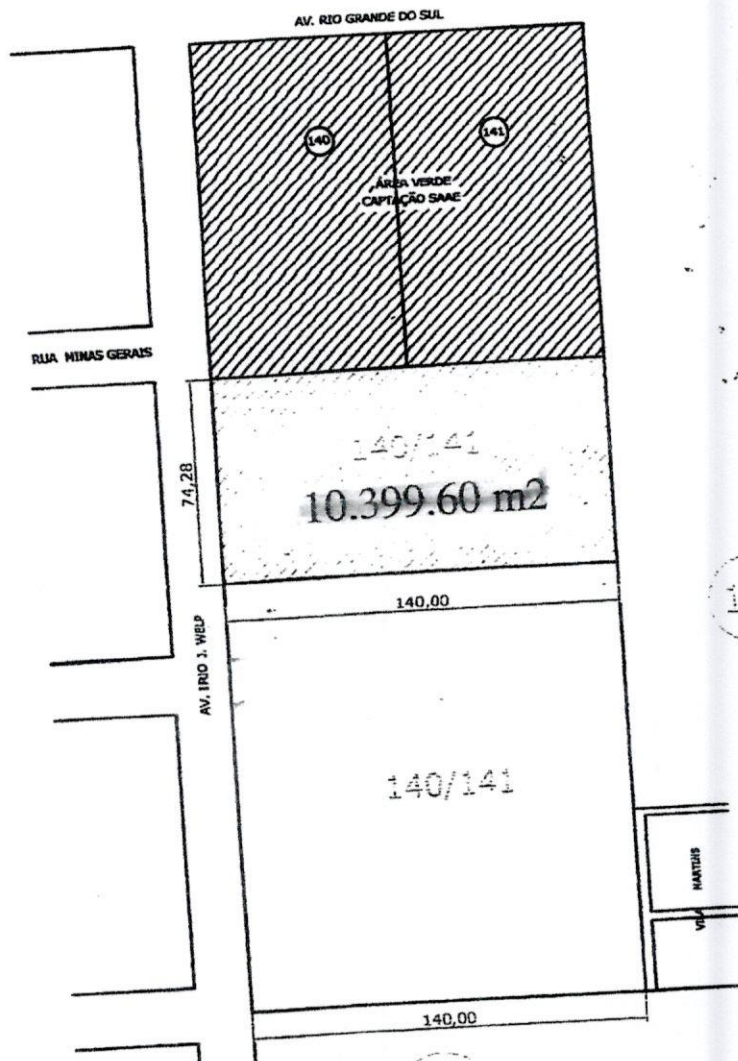
EXCERTE DO
SÓCIO ZEM - 41.3304.329
8424-500:

MEMORIAL DESCRITIVO

RODRIGO PREVIDÊNCIA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
CASSIATRA

MAPA

SUBDIVISÃO DA CHÁCARA Nº 140/141 - QUADRO URBANO
Sede - Mal. C. Rondon - Pr



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]